



SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE

Dados da partida:

LOKOMOTIV X BRASIL– 28/06/2025 – 15h30

FUTEBOL DE CAMPO – COPA CLUBE GWM/DAHRUJ 2025 - ADULTO

Esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições, reuniu-se em sessão de instrução e julgamento no dia 21/07/2025, às 18h30, para julgamento da denúncia imputada contra a equipe LOKOMOTIV e o atleta FRANCISCO PEDRASSI DE SOUZA E SILVA, por infração ao artigo 94, 95, 96 e 114 do CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO DO CLUBE JUNDIAIENSE.

Diante do conjunto probatório exposto, analisado à luz da denúncia e súmula do jogo em destaque, por UNANIMIDADE, esta Comissão decide nos seguintes termos:

Primeiramente, indiscutível a infração ao Art. 94 de nosso Código Disciplinar pela equipe Lokomotiv. Não resta dúvidas sobre a participação de associado não inscrito no quadro de atletas da equipe. Deste modo, a equipe Lokomotiv deverá ser penalizada com o decréscimo de 3 (três) pontos. Se o caso, a pontuação da equipe deverá ser registrada como negativa.

Quanto ao atleta, o Sr. Francisco Pedrassi de Souza Silva, após considerações sobre o depoimento da testemunha presente nesta sessão de julgamento, bem como a defesa apresentada por escrito, tudo face às evidências sobre a existência da infração denunciada, entendemos que a prática adotada pelo atleta incide na infração desportiva tipificada pelo Art. 96 do Código Disciplinar do Clube Jundiaense que prevê punição àquele que prover informação falsa, sob seu status de associado, para aquisição de condição de jogo. O referido atleta se passou por outro jogador e, inclusive, assinou a súmula com um nome que não o seu. Não há como ignorarmos que este fato constitui a prestação de informação inverídica sobre a identidade de sua pessoa para adquirir condição de jogo e participar irregularmente de evento desportivo promovido pelo Clube Jundiaense.

Assim, considerando as atenuantes promovidas pelo testemunho colhido e a referida defesa do atleta apresentada por escrito, decidimos pela aplicação da pena mínima de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão ao atleta. A suspensão deverá ter efeito imediato.

Intime-se o atleta e equipe do resultado do julgamento para a produção de seus efeitos.

Jundiaí, 24 de Julho de 2025

DocuSigned by:

LUIS EDUARDO DE PAIVA PIERONI

2AA20A2257614FC...

LUÍS EDUARDO DE PAIVA PIERONI

Presidente da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense